



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CONTRATO Nº 41/2021 - ANEXOS****ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****1. Objeto**

1.1 Contratação de agente de integração de estágio visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas para a operacionalização de programa de estágios curriculares remunerados de estudantes de nível médio e superior no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

2. Justificativa

2.1 Com base na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo, ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e ao desenvolvimento do estudante para a vida cidadã e para o trabalho.

2.2 O objetivo do programa de estágio, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, é contribuir para a formação acadêmica e para o crescimento profissional do estudante por meio da experiência prática de trabalho, bem como promover a integração entre as instituições de ensino e este Tribunal. Dessa forma, faz-se necessário para sua operacionalização o apoio de instituição especializada no gerenciamento das atividades a ele pertinentes. O auxílio prestado por agente de integração trará dinâmica ao programa de estágio remunerado, à medida que oferecerá cadastro amplo e atualizado de estudantes nas diversas áreas de conhecimento, o que possibilitará rapidez no atendimento das solicitações, seleção criteriosa dos candidatos às vagas de estágio e redução significativa das rotinas e dos procedimentos necessários à elaboração e ao acompanhamento dos compromissos de estágio e das atividades correlatas.

3. Fundamentação

3.1 A contratação de pessoa jurídica para a operacionalização de programa de estágios curriculares remunerados de estudantes se enquadra na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes.

3.2 A execução do objeto deste Termo deverá atender ao disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 que dispõe sobre o estágio de estudantes.

4. Vagas e locais para a realização do estágio

4.1 Serão oferecidas até 100 (cem) vagas de estágio, sendo 15 (quinze) de nível médio e 85 (oitenta e cinco) de nível superior, cabendo ao Departamento Geral de Administração a alocação das vagas entre as áreas interessadas.

4.2 A quantidade de vagas e sua distribuição entre os níveis de ensino poderão ser alterados no interesse do serviço e a critério do CONTRATANTE.

4.3 O preenchimento de vagas poderá ocorrer na Sede e nas Unidades Regionais do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de acordo com a conveniência e a necessidade do CONTRATANTE.

4.4 Sobre as vagas oferecidas pelo CONTRATANTE, ficam reservados os seguintes percentuais:

4.4.1 10% às pessoas com deficiência, nos termos do § 5º do artigo 17 da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

5. Seleção

5.1 Caberá à CONTRATADA a tarefa de recrutar, pré-selecionar e encaminhar candidatos aptos à participação do programa de estágios, de acordo com o perfil solicitado pelas áreas demandantes, observando o percentual de reserva de vagas fixado no item 4.4.1 deste Termo.

5.2 O processo seletivo para ingresso no programa de estágio remunerado do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo será disciplinado por meio de ato próprio do CONTRATANTE.

6. Condições do Estágio

6.1 O estágio deve ter caráter de complementação educacional e aprendizagem profissional e será planejado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas, calendários e horários escolares. Constitui um instrumento da integração Instituição de Ensino - Empresa capaz de proporcionar a aplicação de conhecimentos teóricos, aperfeiçoamento técnico-cultural, científico, social e profissional, não acarretando qualquer vínculo de caráter empregatício com o CONTRATANTE.

6.2 O estágio será realizado por alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência em curso de educação de nível superior e médio.

6.3 Os Termos de Compromisso de Estágio serão, em regra, firmados por 01 (um) ano, podendo ser prorrogados até o prazo máximo de 02 (dois) anos.

6.4 A carga horária será de 06 (seis) horas diárias e de 30 (trinta) horas semanais.

6.5 A carga horária do estágio será reduzida à metade, nos períodos de avaliações realizadas pela instituição de ensino.

- 6.6** O horário de estágio será fixado no Termo de Compromisso de Estágio, atendendo ao estabelecido pela área requisitante e de forma a compatibilizar-se com o horário escolar e a legislação em vigor.
- 6.7** Não será admitida a compensação de horas ou o cumprimento da carga horária em período diverso daquele estabelecido no Termo de Compromisso.
- 6.8** A frequência do estágio deverá ser registrada em folha de ponto própria controlada pelo Supervisor de Estágio e assinada pelo estagiário.
- 6.9** O Termo de Compromisso de Estágio poderá ser rescindido a qualquer momento sem qualquer ônus às partes.

7. Supervisão do estágio

- 7.1.** Ao Supervisor caberá, dentre outras atividades a serem regulamentadas pelo CONTRATANTE:
- 7.1.1** Indicar servidor de sua Seção para recepcionar e orientar o estagiário, quando do primeiro dia das atividades de estágio;
- 7.1.2** Coordenar, acompanhar e avaliar a execução do programa de estágio;
- 7.1.3** Acompanhar e atestar a frequência mensal dos estagiários de forma a viabilizar a transferência dos recursos destinados ao pagamento das bolsas-auxílio;
- 7.1.4** Encaminhar à COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO do Contrato, ateste da frequência mensal dos estagiários, em data previamente estabelecida, sob pena desses não integrarem a folha de pagamento do mês;
- 7.1.5** Elaborar, com periodicidade semestral ou sempre que solicitado pelo agente integrador de ensino e/ou pela instituição de ensino, Relatório de Atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- 7.1.6** Programar, dentro do período de vigência do Termo de Compromisso de Estágio, período de recesso remunerado junto ao estagiário, comunicando previamente a COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO do Contrato;
- 7.1.7** Solicitar semestralmente ao estagiário a comprovação da regularidade escolar;
- 7.1.8** Havendo interesse, solicitar à COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO a prorrogação do Termo de Compromisso de Estágio, com antecedência mínima de 01 (um) mês, sob pena de descontinuidade da relação de estágio;
- 7.1.9** Fornecer aos estagiários, quando solicitado, Declaração de Estágio, no modelo acordado junto à COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO;
- 7.1.10** Trazer ao conhecimento da COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO os assuntos referentes ao programa de estágio (rescisão, faltas, recessos, alteração da tarifa de transporte público, entre outros), bem como demais informações solicitadas;
- 7.1.11** Preencher, quando do desligamento do estagiário, Termo de Realização de Estágio, bem como providenciar a regularização das pendências inerentes ao encerramento contratual.
- 7.2** O Supervisor de Estágio deverá assinar Termo de Ciência fornecido pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO quanto às atividades a serem por ele desempenhadas.
- 7.3** Eventuais pendências relacionadas à atuação do Supervisor de Estágio impedirão a solicitação de novos estagiários pela seção a que esse faz parte.

8. Bolsa-Auxílio

- 8.1** Os estudantes estagiários receberão, por intermédio da CONTRATADA, a título de bolsa-auxílio, o valor mensal de:
- 8.1.1** R\$ 1.180,00 (hum mil, cento e oitenta reais) para estagiários de nível superior;
- 8.1.2** R\$ 500,00 (quinhentos reais) para estagiários de nível médio.
- 8.2** Os valores acima discriminados poderão ser objeto de revisão e atualização, de acordo com a conveniência do CONTRATANTE e a disponibilidade de recursos.

9. Auxílio-transporte

- 9.1** O auxílio-transporte, destinado exclusivamente ao custeio de despesas realizadas com transporte nos deslocamentos entre a residência do estagiário e o local de estágio, será concedido na forma de pecúnia, considerando a tarifa vigente da "Integração Ônibus + Metrô /CPTM".
- 9.2** O valor relativo ao auxílio-transporte será repassado ao estagiário no mês posterior ao uso, a título de reembolso, de acordo com os dias de estágio presenciais devidamente atestados pelo Supervisor de Estágio.

10. Vale-Refeição

- 10.1** Será concedido vale-refeição no valor correspondente à razão de 50% (cinquenta por cento) do valor fixado aos demais servidores do CONTRATANTE, conforme disciplinado em processo próprio que trata da matéria.
- 10.2** O valor relativo ao vale-refeição será concedido na forma de pecúnia e se destinará ao custeio das despesas com alimentação no mês vincendo.
- 10.3** Quando da rescisão antecipada do contrato de estágio, deverão ser restituídos pelo estudante, os valores antecipados a título de vale-refeição.

11. Do Recesso de Estágio

- 11.1** É assegurado ao estagiário, período de recesso de 30 (trinta) dias a cada ano de contrato, a ser usufruído integralmente dentro do período de vigência do Termo de Compromisso de Estágio e, preferencialmente, durante as férias escolares.
- 11.2** Os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional quando o estágio tiver duração inferior a 01 (um) ano.
- 11.3** Os períodos de recesso iguais ou superiores a 30 (trinta) dias poderão ser fracionados em até 03 (três) etapas, a critério do Supervisor de Estágio, sendo vedado período de recesso inferior a 07 (sete) dias.
- 11.4** Na hipótese de desligamentos durante a vigência do contrato celebrado que não houver usufruto do recesso remunerado, integral ou proporcional, o estagiário fará jus ao seu recebimento em pecúnia, assim como, caso o estagiário tenha usufruído período de recesso a que não tinha direito, os dias correspondentes serão descontados de sua bolsa ou recolhidos via DARE.
- 11.5** O período de recesso do CONTRATANTE, definido anualmente por Ato da Presidência, será computado como recesso para todos os estagiários.

11.6 Serão descontados os valores antecipados a título de vale-refeição referente ao período de recesso usufruído.

12. Das ausências ao estágio

12.1 As faltas devidamente justificadas, até o limite de 03 (três) faltas no período de 12 meses, bem como as ausências decorrentes de tratamento da saúde, desde que devidamente comprovadas por meio de atestado médico, não serão descontadas do valor da bolsa-auxílio.

12.2 As demais ausências ao estágio, justificadas ou não, sofrerão o desconto proporcional do valor da bolsa-auxílio.

12.3 Nas hipóteses 12.1 e 12.2 haverá desconto dos valores antecipados a título de vale-refeição.

13. Da rescisão do Termo de Estágio

13.1 A rescisão do termo de estágio ocorre ao término do período previsto ou, a qualquer momento, nos seguintes casos:

13.1.1 Solicitação do estagiário ou do CONTRATANTE;

13.1.2 Conclusão ou interrupção do curso na instituição de ensino;

13.1.3 Descumprimento das obrigações constantes do Termo de Compromisso de Estágio.

14. Da Contraprestação Financeira

14.1 A Contraprestação Financeira corresponde ao custeio das despesas necessárias, incluindo as despesas administrativas e operacionais, as despesas com pagamento do Seguro de Acidentes Pessoais dos estagiários, as despesas com o recrutamento, seleção e acompanhamento dos estagiários, os fretes, os tributos, as tarifas e todas as despesas decorrentes da execução do objeto deste instrumento.

14.2 O Agente de Integração perceberá pelos serviços prestados, mensalmente, valor fixo pré-determinado, por estagiário, considerando as vagas efetivamente ocupadas no mês de referência.

14.3 O valor da Contraprestação Financeira será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, a contar do mês de referência dos preços, na forma da legislação vigente.

15. Das obrigações da CONTRATADA

15.1 Celebrar convênios específicos com instituições de ensino, reconhecidas pelo Ministério da Educação e Cultura, que apresentem as condições exigidas para a caracterização e para a definição do estágio de seus alunos, indicando-lhes as possibilidades de estágio (áreas e número de vagas), adotando com presteza os procedimentos administrativos para sua realização;

15.2 Recrutar, pré-selecionar e encaminhar os estudantes candidatos às vagas de estágio, de acordo com o perfil das áreas de interesse;

15.3 Conferir, no recrutamento, se a condição do estudante/candidato a estágio está de acordo com os requisitos exigidos nas normas legais e regulamentares pertinentes;

15.4 Lavar Termo de Compromisso de Estágio e Termo Aditivo a serem celebrados entre estudante, instituição de ensino e o CONTRATANTE, observando-se ao disposto na Lei Federal nº 11.788/2008 e demais normas legais e regulamentares pertinentes;

15.5 Contratar seguro contra Acidentes Pessoais em favor do estagiário, informando o número da apólice e o nome da companhia seguradora no Termo de Compromisso de Estágio;

15.6 Informar aos estagiários sobre os documentos e as providências necessárias à efetivação do Termo de Compromisso de Estágio, bem como sobre seus deveres, direitos e obrigações;

15.7 Comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a previsão de encerramento dos Termos de Compromisso para fins de análise da pertinência da renovação;

15.8 Manter o CONTRATANTE informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal do contrato;

15.9 Comunicar o CONTRATANTE e o estudante quando houver inconsistências nos dados bancários que prejudiquem o repasse dos valores de bolsa-auxílio na data pré-determinada;

15.10 Realizar o repasse dos valores referentes a bolsa-auxílio, ao auxílio-transporte e ao vale-refeição aos estagiários em no máximo 01 (um) dia útil a partir da emissão da ordem bancária;

15.11 Providenciar o desligamento ou a substituição do estagiário, mediante o interesse e a conveniência do CONTRATANTE;

15.12 Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo CONTRATANTE;

15.13 Promover no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da assinatura do Contrato, a formalização dos Termos de Compromisso de Estágio de todos os estudantes que participam do programa de estágio do CONTRATANTE, pelos respectivos períodos remanescentes permitidos por lei;

15.14 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

15.15 Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a formalização do ajuste.

16. Das obrigações do CONTRATANTE

16.1 Informar ao Agente de Integração as oportunidades de estágio a serem concedidas;

16.2 Realizar a seleção de estagiários, por meio de processos seletivos, entre os candidatos encaminhados pela CONTRATADA;

16.3 Indicar servidor com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário para orientar e para supervisionar até, no máximo, 10 (dez) estagiários simultaneamente;

16.4 Informar à CONTRATADA a data de início e o horário de estágio, bem como indicar Supervisor responsável pelo acompanhamento das atividades de estágio, quando do preenchimento das vagas;

- 16.5** Transferir mensalmente os recursos destinados ao pagamento das bolsas-auxílio, do auxílio-transporte e do vale-refeição de seus estagiários, indicando os respectivos valores;
- 16.6** Celebrar Termo de Compromisso de Estágio – TCESP, juntamente ao Agente de Integração, com a Instituição de Ensino e o educando, observando-se as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes;
- 16.7** Coordenar, acompanhar e avaliar a execução do programa de estágio;
- 16.8** Acompanhar a frequência mensal dos estagiários;
- 16.9** Elaborar, a cada 6 (seis) meses, Relatório de Atividades, com vista obrigatória do estagiário, para encaminhamento à instituição de ensino, bem como outras informações pertinentes ao desenvolvimento do estágio, quando demandado;
- 16.10** Comunicar ao Agente de Integração os estagiários desligados por rescisão antecipada de contrato;
- 16.11** Fornecer aos estagiários, quando solicitado, Declaração de Estágio.

17. Acompanhamento e Fiscalização

- 17.1** Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO a ser designada pelo CONTRATANTE;
- 17.2** Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, para representá-la pelos serviços e nos assuntos de ordem contratual sempre que for necessário;
- 17.3** As decisões e as providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

ANEXO II**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE

CONTRATO Nº: 41/2021

PROCESSO SEI Nº 0000300/2021-21

OBJETO: Contratação de agente de integração de estágio visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas para a operacionalização de programa de estágios curriculares remunerados de estudantes de nível médio e superior no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

CONTRATANTE

Carlos Eduardo Corrêa Malek - Diretor Geral da Administração

E-MAIL INSTITUCIONAL: cmalek@tce.sp.gov.br

CONTRATADA

Luiz Douglas de Souza - Procurador

E-MAIL INSTITUCIONAL: atendimentosp@ciece.org.br

ANEXO III**ORDEN DE SERVIÇO GP Nº 02/2001**

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, PODER LEGISLATIVO, EM 30/05/2001, PÁG. 35.

TCA - 29.863/026/00

Regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, o parágrafo 2º do artigo 71 da Lei Federal 8666/93, com a redação determinada pela Lei nº 9032, de 28.04.95.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 2º, inciso XXIII da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, c/c o artigo 24 do Regimento Interno;

Considerando o disposto no artigo 23 da Lei nº 9711, de 20.11.98, que alterou a redação do artigo 31 da Lei nº 8212, de 24.07.91;

Considerando as normas do Decreto nº 3.048, de 06.05.99, que “Aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências”, especialmente aquelas previstas em seu artigo 219 e §§;

Considerando o dever imposto por tais normas à Administração; e

Considerando, finalmente, caber à Administração exigir do contratado a comprovação do adimplemento das obrigações previdenciárias relativas ao objeto da avença, de modo a prevenir eventual responsabilidade solidária que, quanto a estas, lhe possa recair;

RESOLVE

Regulamentar o artigo 71, § 2º da Lei Federal nº 8666/93, com a redação determinada pela Lei 9032/95, nos rigorosos termos que seguem, aplicáveis aos contratos em que este Tribunal figurar como **CONTRATANTE**.

Art. 1º - Por força do contido no artigo 31 e §§ da Lei nº 9711/95, c/c o artigo 219, § 3º do Decreto 3048/99, este Tribunal deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação dos serviços ali enumerados, para recolhimento, no prazo legal e regulamentar, em nome da Empresa **CONTRATADA**.

Art. 2º - Não se emitirá atestado de realização dos serviços sem prévia verificação, pelo Gestor do Contrato, do efetivo cumprimento das regras desta Ordem de Serviço.

Parágrafo Único – O atestado a que se refere o caput será assinado por todos os membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, incluído o gestor.

Art. 3º - A **CONTRATADA** deverá apresentar para a Comissão de Fiscalização:

I- Cópia autenticada da carteira de trabalho, devidamente registrada, dos empregados que prestam serviços vinculados ao contrato.

II- Inscrição dos empregados e respectivos recolhimentos mensais previdenciários.

III- Comprovante dos recolhimentos regulares do FGTS.

IV- Comprovantes de:

a) EPI's – Equipamento de proteção individual

b) Saúde Ocupacional

c) Seguro de Vida

d) Uniforme de Empresa

Art. 4º - No caso de contratação envolvendo execução de obras:

I- Incumbe à **CONTRATADA**, juntamente com a Comissão Técnica de Fiscalização, providenciar:

a) inscrição da obra no posto do INSS, e informação sobre o valor para obtenção da CND – Certidão Negativa de Débitos da obra **CONTRATADA**.

b) Cadastro da obra e Alvará de Construção junto à Municipalidade.

c) Custo previsto do ISS – Imposto sobre Serviço

II- A **CONTRATADA** providenciará, durante a execução contratual, comprovantes de:

a) Recolhimento de caução, ou, no caso de aditamento, sua complementação, quando exigida a garantia.

b) Recolhimentos de seguros de Riscos de Engenharia, de Vida e outros previstos contratualmente.

c) Recolhimento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica (para projetos, obras, etc.).

d) Recolhimento mensal do ISS para fins de “Habite-se”.

Parágrafo Único – Somente se emitirá Termo de Recebimento Definitivo da obra mediante obtenção e apresentação, pela **CONTRATADA**, da CND e do Habite-se.

Art. 5º - Os instrumentos convocatórios deverão, doravante, obrigatoriamente, fazer menção a esta Ordem de Serviço para que dela tenham ciência os interessados em contratar com o Tribunal.

Art. 6º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo das disposições constantes das Ordens de Serviço 1/83 e 1/89, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO IV
RESOLUÇÃO TCE-SP Nº 06/2020

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, PODER LEGISLATIVO, EM 19/09/20, PÁG. 26.

TC-A Nº 16.529/026/93 - SEI Nº 009648/2020-01

Fixa regras destinadas a regulamentar a aplicação de sanções e as hipóteses de rescisão contratual, além de definir competências na condução dos processos administrativos sancionatórios, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, constantes do inciso II do artigo 3º e artigo 8º da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, bem como do artigo 251 do Regimento Interno, e na conformidade do previsto na alínea “a” do inciso IV do artigo 114 deste mesmo diploma legal:

Considerando a competência para expedir normas destinadas à realização de seus procedimentos licitatórios;

Considerando a necessidade de regulamentar a aplicação de penalidades em casos de descumprimento de obrigações por seus fornecedores;

Considerando o que dispõem os artigos 77, 78, 79, 80, 81, 86, 87, 88, 109 e 115 da Lei nº 8.666/93, bem como os artigos 7º e 9º da Lei nº 10.520/02;

Considerando as competências atribuídas na Resolução nº 4/97, alterada pelas Resoluções nº 7/97 e nº 02/2018;

RESOLVE:

Art. 1º. Este instrumento visa regulamentar a aplicação de sanções e as hipóteses de rescisão contratual, além de definir competências na condução dos processos administrativos sancionatórios inerentes aos procedimentos de compras e de contratação de serviços e obras de engenharia, bem como nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação e outros que tratem do estabelecimento de obrigações entre este Tribunal de Contas e terceiros.

Art. 2º. Nos casos de inexecução parcial ou total do contrato ou de descumprimento de quaisquer obrigações por parte das contratadas ou de quem mantenha vínculo obrigacional para com este Tribunal de Contas, respeitados o contraditório e a ampla defesa e mediante instauração de procedimento administrativo sancionatório, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, nos termos, respectivamente, dos incisos I a IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º - Em se tratando de pregão, a penalidade prevista no inciso III poderá ser de até 5 anos, nos termos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, aplicando-se, ainda, subsidiariamente, as normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos termos do artigo 9º daquele diploma legal.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III, IV e § 1º deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem embargo da hipótese prevista no § 6º do artigo 7º desta Resolução.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada deverá ser descontado dos montantes retidos preventivamente nos termos do artigo 4º e, quando houver, da caução prestada, nesta ordem.

§ 4º - Havendo mais de uma modalidade de garantia da execução contratual, a caução em dinheiro será executada preferencialmente às outras modalidades.

Art. 3º. As sanções previstas nesta Resolução serão aplicadas na seguinte conformidade:

I – os casos de descumprimento contratual de natureza leve e de menor potencial ofensivo, nos quais a contratada (ainda que tenha adotado medidas corretivas) mereça ser repreendida e/ou alertada de que a reincidência implicará penalidade de maior gravame, ensejarão advertência;

II – o atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado:

a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea “a”;

c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no inciso III, cumulativamente a este.

III – a inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, relacionadas quer à entrega do objeto, quer à de documentos exigidos no edital, submeterá a contratada:

a) aplicação de multa correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

IV – a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Tribunal de Contas caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

a) multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato; ou,

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos. Caso a modalidade adotada tenha sido o pregão, aplicar-se-á o disposto no §1º do artigo 2º desta Resolução.

V – a entrega de documentação falsa, o retardamento imotivado da execução contratual, o comportamento inidôneo e a fraude, trabalhista ou fiscal, implicarão a emissão da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a quem lhe der causa, observado o disposto no inciso IV e §3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O atraso de que trata o inciso II será contado a partir do primeiro dia útil de expediente deste Tribunal de Contas, subsequente ao término do prazo estabelecido para entrega do material, execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

§ 2º - Configurada a prática de ilícito durante o certame ou execução contratual (inciso V), será encaminhada nota de conhecimento ao Ministério Público Estadual.

Art. 4º. Caracterizado o atraso injustificado da obrigação ou a inexecução parcial, o Tribunal de Contas reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 1º - Caso o Tribunal de Contas decida pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada corrigido pelo IPC-FIPE.

§ 2º - Poderá o Tribunal de Contas converter a multa aplicada em advertência, caso o valor afigure-se ínfimo, assim considerados aqueles inferiores a 10 (dez) UFESPs.

Art. 5º. O pedido de prorrogação para a execução do objeto deve ser apresentado, com as devidas justificativas, dentro dos prazos fixados pela Administração, em edital, contrato ou documento equivalente.

Art. 6º. O material não aceito e/ou o serviço executado em desacordo com o estipulado deverá ser substituído ou corrigido dentro do prazo fixado, contado do recebimento da comunicação da recusa.

Parágrafo único – A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas na presente Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

Art. 7º. As competências para condução do procedimento administrativo, configuração da infração, notificação da contratada e aplicação de sanções são definidas na seguinte conformidade:

I – a instauração do procedimento administrativo sancionatório se dá mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, ao Departamento Geral de Administração (DGA), sem embargo da possibilidade de instauração, de ofício, por este;

II – uma vez instaurado o procedimento administrativo, o DGA notificará os responsáveis para apresentação de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos e para os fins do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, a qual deverá ser submetida, devidamente instruída, ao Gabinete Técnico da Presidência (GTP) para fins de avaliação do seu processamento;

III – rejeitada a defesa, o DGA aplicará a sanção nos termos da legislação vigente;

IV – da decisão que aplicar penalidade cabe recurso à autoridade sancionadora, no prazo de 5 dias úteis a contar da intimação do ato; a qual poderá reconsiderar sua decisão, em idêntico prazo, ou fazê-lo subir à Presidência, devidamente instruído, para apreciação e julgamento;

V – na contagem dos prazos para defesa prévia e recurso, sempre em dias úteis, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término, somente iniciando ou vencendo em dias de expediente do Tribunal de Contas.

§ 1º – a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, cominada ou não com outras penalidades, observará as disposições contidas no inciso IV e § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e será de competência exclusiva do Presidente do Tribunal de Contas, a quem o procedimento administrativo instaurado deverá ser encaminhado devidamente instruído pelo DGA, cabendo recurso ao Tribunal Pleno;

§ 2º - A intimação dos atos referidos nos incisos II (defesa prévia), III (aplicação de sanção) e IV (julgamento do recurso) deste artigo será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(is) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação, por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) nele indicado(s), o(s) qual(is) deve(m) ser mantido(s) atualizado(s) para os fins a que se destina(m).

§ 3º - Nos processos eletrônicos instaurados neste Tribunal, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

§ 4º - O recurso de que trata o inciso IV deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir apenas o efeito devolutivo, exclusivamente para a penalidade que envolver a interrupção ou suspensão da execução contratual.

§ 5º - Nos casos de aceitação da defesa prévia, de juízo de retratação pela autoridade sancionadora ou de provimento do recurso, dar-se-á continuidade à execução contratual, mesmo na hipótese em que eventualmente a mesma tenha sido suspensa ou interrompida preventivamente.

§ 6º - Independentemente da instauração de procedimento administrativo sancionatório, o DGA poderá determinar, mediante comunicação expressa dos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando presentes indícios de que sua continuidade possa acarretar encargo, prejuízo ou dano que supere o direito do contratado permanecer na execução.

§ 7º - Quando as sanções previstas no artigo 2º não forem aplicadas pelo Presidente do Tribunal de Contas, a ele será dada ciência do apenamento, após transcorrido o prazo sem a interposição de recurso e antes da fase de execução da decisão.

Art. 8º. Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para a cobrança judicial.

Art. 9º. Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP e, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais.

Art. 10. As disposições contidas na presente Resolução não impedem que a Presidência do Tribunal de Contas decida pela rescisão do contrato, quando verificadas as hipóteses contidas nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, tampouco pelo ajuizamento de ações de ressarcimento na esfera civil.

Art. 11. A presente Resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos ou os instrumentos equivalentes.

Art. 12. Infrutífera a intimação a que se refere o § 2º do artigo 7º, sua repetição será efetuada por meio do DOE, por 03 (três) vezes consecutivas.

Art. 13. Os casos omissos serão solucionados pelo Presidente mediante a aplicação das regras dispostas em norma geral, ouvido o Tribunal Pleno, quando for o caso.

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções nº 05/93 e 03/08, bem como outras disposições regulamentares a ela contrárias.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ DOUGLAS DE SOUZA, Procurador**, em 07/07/2021, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 08/07/2021, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0358849** e o código CRC **2BC3977F**.